



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.601 - SP (2017/0027764-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : BENEDICTO CELSO BENÍCIO E OUTRO(S) - SP020047
ANSELMO MOREIRA GONZALEZ E OUTRO(S) - SP248433
FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA E OUTRO(S) -
DF031511
AGRAVADO : TZION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -
ME
ADVOGADO : JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO E OUTRO(S) - SP106583

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. A incidência da Súmula 7/STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 20 de março de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.601 - SP (2017/0027764-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : BENEDICTO CELSO BENÍCIO E OUTRO(S) - SP020047
ANSELMO MOREIRA GONZALEZ E OUTRO(S) - SP248433
AGRAVADO : TZION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO : JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO E OUTRO(S) - SP106583

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por ITAU UNIBANCO S/A., contra decisão monocrática que conheceu do agravo e não conheceu do recurso especial que interpusera.

Ação: de prestação de contas ajuizada por TZION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME em face do ITAU UNIBANCO S/A.

Acórdão: negou provimento à apelação do recorrente, nos termos da seguinte ementa:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS — Primeira fase — Pretensão da contratante de ver esclarecidos os lançamentos efetuados pelo banco réu em sua conta corrente — Cabimento — Necessidade de prestação de contas pela instituição financeira, eis que os extratos mensais não contêm todas as informações necessárias à correta informação da cliente — Obrigação de natureza pessoal — Prazo prescricional decenal — Sentença mantida — RECURSO NÃO PROVIDO." (fl. 614, e-STJ)

Decisão unipessoal: conheceu do agravo e não conheceu do recurso especial pelos seguintes fundamentos:

i) incidência da Súmula 7/STJ quanto à alegação de reconhecimento de pedido genérico em ação de prestação de contas; e

ii) aplicação da Súmula 7/STJ no que concerne ao dissídio jurisprudencial alegado.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo interno: nas razões do presente recurso, o agravante afirma a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, pois, para se reconhecer o pedido genérico, não há necessidade de revolvimento do acervo fático-probatório.

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.601 - SP (2017/0027764-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : BENEDICTO CELSO BENÍCIO E OUTRO(S) - SP020047
ANSELMO MOREIRA GONZALEZ E OUTRO(S) - SP248433
AGRAVADO : TZION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -
ME
ADVOGADO : JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO E OUTRO(S) - SP106583

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada conheceu do agravo e não conheceu do recurso especial em razão da incidência da Súmula 7/STJ quanto à alegação de reconhecimento de pedido genérico em ação de prestação de contas e ao dissídio jurisprudencial alegado.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

- Do reexame de fatos e provas

Quanto ao reconhecimento de pedido genérico em ação de prestação de contas, assim consignou o Tribunal de origem:

"Ressalte-se que, não obstante as alegações do réu, o pedido foi corretamente individualizado, bem como o seu objeto, sendo certo, portanto, que a peça vestibular se revela apta à prestação jurisdicional pleiteada, não padecendo de nenhum vício." (fl. 616, e-STJ).

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à não figuração de índole genérica do pedido inicial de prestação de contas, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ademais, a incidência da Súmula 7 desta Corte acerca do tema que se supõe divergente impede o conhecimento da insurgência veiculada pela alínea "c" do art. 105, III, da Constituição da República. Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 821.337/SP, Terceira Turma, DJe de 13/03/2017 e AgInt no AREsp n. 964.391/SP, Terceira Turma, DJe de 21/11/2016.

Logo, a decisão agravada não merece reforma.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0027764-4 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 1.053.601 /
SP

Números Origem: 00105705520118260068 105705520118260068

EM MESA

JULGADO: 20/03/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : BENEDICTO CELSO BENÍCIO E OUTRO(S) - SP020047
 ANSELMO MOREIRA GONZALEZ E OUTRO(S) - SP248433
 FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA E OUTRO(S) - DF031511
AGRAVADO : TZION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO : JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO E OUTRO(S) - SP106583

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : BENEDICTO CELSO BENÍCIO E OUTRO(S) - SP020047
 ANSELMO MOREIRA GONZALEZ E OUTRO(S) - SP248433
 FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA E OUTRO(S) - DF031511
AGRAVADO : TZION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO : JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO E OUTRO(S) - SP106583

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.
Impedido o Sr. Ministro Moura Ribeiro.